



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
Avenida da Universidade, 2853, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-181  
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: pradm@pradm.ufc.br - www.proplad.ufc.br

## MEMORANDO-CIRCULAR Nº 37/2018/PROPLAD/UFC

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2018.

Aos Senhores (as): Magnífico Reitor, Pró-Reitores (Assuntos Estudantis, Extensão, Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Relações Internacionais), Secretários (Tecnologia da Informação e Cultura Artística), Diretor da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica, Procuradoria Geral da UFC e Auditoria Geral da UFC.

### **Assunto: Procedimentos para ressarcimento de valores de bolsa pagos indevidamente**

Senhores (as) Gestores de Bolsas,

1. Considerando o Despacho n.º: 3506/2018/PROPLAD/UFC(0561003) e NOTA TÉCNICA N.º 838/2018-12/AL/PROPLAD/UFC (0560834), retificamos o **item II do [MEMO-CIRCULAR nº 12/2017/PROPLAD/UFC, de 21 de dezembro de 2017](#)**, conforme segue:
2. Onde se lê: I. Diante da impossibilidade de localização do devedor, a Unidade Gestora de Bolsa deverá encaminhar solicitação à PROPLAD, juntamente com o documento de comunicação ao aluno, para que seja providenciada a publicação de edital de intimação;
3. **Leia-se: I. Diante da impossibilidade de localização do devedor, a Unidade Gestora de Bolsa deverá publicar edital de intimação na página de Internet da Unidade Acadêmica/Administrativa com a qual se desenvolveu o relacionamento administrativo do interessado;**
4. A título de exemplo, segue modelo de edital de intimação:

### ***EDITAL DE INTIMAÇÃO***

*Pelo presente Edital fica intimado o Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome do aluno), que se encontra em local incerto e não sabido, conforme determina o Art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99, a comparecer à \_\_\_\_\_ (Unidade Acadêmica/Administrativa) da Universidade Federal do Ceará (UFC), situada à \_\_\_\_\_ (Endereço da Unidade Acadêmica/Administrativa) - Fortaleza - CE, das 08:00h às 17:00h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, a fim de retirar a notificação que trata do ressarcimento de valores recebidos indevidamente da UFC, passíveis de parcelamento. Fica ciente que foi instaurado o processo administrativo nº 23067.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_. Após o decurso do prazo, sem manifestação do citado, será emitida Guia de Recolhimento da União (GRU). Ressalta-se que caso não seja efetuado o pagamento, decorridos 75 (setenta e cinco) dias do vencimento da GRU, a UFC poderá escrever o nome da devedora no CADIN, conforme disposto no art. 2º, §2º, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.*

5. Agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais reputados necessários.

Atenciosamente,  
Prof. Almir Bittencourt da Silva  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

---



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Administração**, em 28/12/2018, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0565029** e o código CRC **C1A0622C**.

---

Referência: Processo nº 23067.006988/2018-89

SEI nº 0565029